



**LEI Nº 5.312, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Institui a "Semana Municipal de Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser comemorado na semana que antecede o dia 3 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.716/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Valorização da Pessoa com Deficiência, que passe a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mauá.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* deste artigo será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 3 de dezembro, que é o "Dia Internacional de Pessoas com Deficiência".

Art. 2º **VETADO.**

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar parcerias com iniciativa privada e com diversos segmentos empresariais a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta Lei.


Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º **VETADO.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
ROSÍ RIBEIRO DE MARCO  
Secretária de Promoção Social